



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador **ERIBERTO RAFAEL**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 27 -1º andar - Recife - PE

Projeto de Lei nº _____2013.

Institui no calendário oficial do Município do Recife, o Dia da Conscientização e Prevenção da Saúde do Homem.

Art. 1º. Fica instituído no calendário oficial do município do Recife, o Dia da Conscientização e Prevenção da Saúde do Homem, a ser comemorado anualmente no dia 15 de julho.

Art. 2º. Os objetivos de instituir o Dia da Conscientização e Prevenção da Saúde do Homem são:

I – Conscientizar o homem de que a prevenção eleva o nível de saúde física e emocional;

II – Difundir informações, de forma clara e simplificada, sobre as doenças, os sintomas, formas de prevenção, terapias existentes e orientação quanto aos exames necessários, suas periodicidades e tudo que seja útil para esclarecer e elucidar a ignorância, combatendo o preconceito sobre as doenças do Homem.

III. – Desenvolver no homem o hábito de, periodicamente, passar por consultas medicas.

Art. 3º. Para comemorar o Dia da Conscientização e Prevenção da Saúde do Homem, serão realizados eventos em espaços públicos, disponibilizando de forma gratuita exames, consultas e informações sobre:

I – câncer de próstata;

II – câncer de mama;

III – câncer nos testículos;

IV – doenças sexualmente transmissíveis;

V – demais doenças relacionadas, direta ou indiretamente ao sexo masculino.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador **ERIBERTO RAFAEL**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 27 -1º andar - Recife - PE

Art. 4º. A Administração Pública Municipal dará publicidade ao Dia da Conscientização e Prevenção da Saúde do Homem a fim de garantir sua ampla divulgação à população.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, em 23 de agosto de 2013.

ERIBERTO RAFAEL
Vereador – PTC

JUSTIFICATIVA

A Saúde do Homem é discutida há anos. Precisamos de políticas públicas no sentido de realização de ações locais, que visem informar sobre a importância de exames periódicos para diagnósticos de doenças típicas do gênero masculino. O presente projeto de lei visa suprir a falta de conscientização no que diz respeito à saúde do homem. Um dos objetivos é elaborar de acordo com a realidade local uma campanha educativa de larga escala que forneça aos homens informações básicas e essenciais sobre sua saúde, promovendo eventos gratuitos.

Outro ponto importante do programa é modificar o comportamento dos homens, quase sempre alheios às campanhas de prevenção por falta de conhecimento ou preconceito.

Em geral, quando chegam ao médico, se já não é tarde, o estágio de evolução da moléstia já apresenta quadro de irreversibilidade ou, ainda, de presença de sequelas que poderiam ser evitada se houvesse um diagnóstico precoce.

Segundo dados do IBGE, a cada 3 (três) adultos que morrem, 2 (dois) são homens, e os homens vivem 7 (sete) anos menos que as Mulheres.

Dentre tantos outros males, o câncer de próstata é o mais comum entre os homens e está entre as doenças que mais os matam. A patologia pode ser evitada (e o tratamento será menos invasivo) se o paciente realizar o check-up anual que inclui, também, coleta de sangue.

Segundo o Instituto Nacional de Câncer (INCA), o crescimento de óbitos por esse tipo de câncer cresceu 120%, entre 1979 e 2006.

Estudos comprovam que os homens são mais vulneráveis às doenças, especialmente as enfermidades graves e crônicas. Essa ocorrência está ligada ao fato de que eles recorrem menos frequentemente do que as mulheres aos serviços de atenção primária e procuram o sistema de saúde quando os quadros já se agravaram.

Ressalte-se que a Lei nº 16.004/95 (Código Municipal de Saúde), prescreve em seu Art. 1º que “a saúde é um direito de todos e dever do Poder Público, assegurado mediante políticas



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador **ERIBERTO RAFAEL**

Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 27 -1º andar - Recife - PE

sociais, econômicas e ambientais que tenham como propósito a diminuição do risco de doenças, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. A Lei Orgânica Municipal prescreve em seu Art. 7º, II que “sem prejuízo da competência privativa, cabe ao Município, em conjunto com a União e o Estado, cuidar da saúde e assistência pública, bem como da proteção e garantia das pessoas com deficiência”. Ainda na Lei Orgânica do Recife, o Art. 22, I prescreve que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre lei de diretrizes gerais em matéria de política urbana, que por sua vez consiste em ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, envolvendo transporte público, saneamento, calçamento, empregos, lazer, enfim, tudo aquilo que oferece conforto ao cidadão residente ou que esteja apenas de passagem pela cidade.

Pelo exposto, tendo em vista o caráter de utilidade pública, bem como a importância da execução de políticas públicas voltadas à saúde, contamos com o apoio dos nobres Pares, no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei.

ERIBERTO RAFAEL

Vereador – PTC